

Ofício 833/2014

Ibitinga, 26 de agosto de 2014.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001594/2014

Data: 02/09/2014 Horário: 13:27

Legislativo - MTR 450/2014

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício especial datado de 16 de junho de 2014, segue em anexo documentação pertinente emitida pela CETESB.

Sendo o que nos cumpre para o momento, antecipamos agradecimentos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD Presidente da Câmara Municipal
Ibitinga - SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA LOTE

1. Número 0000043059 / 2014
2. Sigla/Número/Ano do Processo 000000082135 / 1998

Table with 4 columns containing details: 3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário) ANTONIO PACOLA; 4. CPF ou CNPJ N/A; 5. Nome do Procurador ou Representante Legal FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO; 6. CPF ou CNPJ 6197648 (RG); 7. Denominação da propriedade Gleba denominada Área Verde do Jardim Pacola; 8. Área total da propriedade 1,283501; 9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) Avenida engº Ivanil Francischini; 10. CEP 14940-000; 11. Município IBITINGA; 12. Cartório de registro de imóveis 1º - IBITINGA; 13. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s) 40469; 14. Qualificação da Área Verde do Lote Área de 1,283501 ha, correspondente a 100,000000 % da área total da propriedade; 15. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta 0,00; 16. Prazo para cumprimento do Termo 3 meses (08/07/2014); 17. Valor da Área Verde do Lote R\$ 19.252,51 955,93 UFESP's; 18. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo Ciro Rogério Dal Acqua; 19. Nº CREA 5069048843; 20. Nº ART 92221220140469128

21. Condições do Termo:

- Eu (nós) abaixo assinado(s), legítimos(s) proprietário(s) do imóvel acima referido, perante a autoridade florestal que também assina este Termo e a vista do que determinam o Art. 25 da Lei Federal nº. 12651, de 25/05/12, com nova redação dada pela Medida Provisória nº571 de 25/05/12, Lei Federal 11.428, de 22/12/2006, Lei Estadual 13.550, de 02/06/2009 e Resolução SMA 31, de 19/05/2009, comprometo-me (comprometemo-nos) a:
I. Preservar e a recuperar, quando necessário, a Área Verde compreendida nos limites indicados e perfeitamente delimitada na planta e no local de minha (nossa) propriedade, não podendo nela ser feita qualquer intervenção na vegetação, a não ser com a autorização do órgão ambiental competente;
II. Efetuar a inscrição (averbação) do presente Termo, bem como da planta e memorial descritivo da Área Verde, no Cartório de Registro de Imóveis competente, com exceção de lote com área total menor que 1.000m2, conforme dispensa prevista no inciso V do artigo 3º da Resolução SMA 31, 19/05/2009;
III. Manter o presente Termo sempre bom, firme valioso inclusive pelos herdeiros e sucessores;
IV. O presente compromisso terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo;
V. O valor da Área Verde, estabelecido no item 17, é definido com base no valor da terra determinado pela Prefeitura Municipal no Imposto Territorial Urbano - IPTU, no ano anterior ao da assinatura do presente termo e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP;
VI. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 17, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
VII. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso VI, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do prazo estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
VIII. O presente compromisso tem sua vigência limitada prazo estabelecido no item 16, admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;
IX. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
X. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença da autoridade florestal e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias

22. Data da expedição 08/04/2014

24. Assinatura da 1ª Testemunha

Eng.º Agro. Marcel Robinson Elras
26. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo
CREA/SP 5061810710 - Reg.: 28.7160-5

ENG. JORGE LUIS CARIZIA
Gerente da Agência Ambiental de Araraquara
CREA 5060738840/D - Reg. N° 28/5555-6

23. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CGA - Agência Ambiental de Araraquara

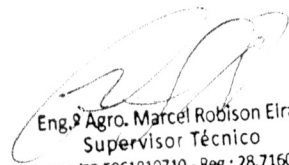
25. Assinatura da 2ª Testemunha

27. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

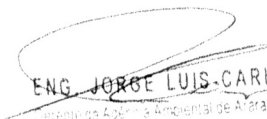
Florisvaldo Antônio Fiorentino
Presidente Municipal

Obs. 1 - Este termo está sendo emitido para a averbação da área verde a ser formada após à retificação da área da matrícula nº 40469.

Obs. 2 – A Área Verde, denominada “B”, descrita neste termo, substituirá as Áreas Verdes “B” e “C” do Jardim Pacola, desafetando assim parte da Área Verde “C” (653,05) matrícula nº 40.470 e incorporando parte da matrícula nº 14.164 (1.866,39).



Eng.º Agro. Marcel Robison Elras
Supervisor Técnico
CREA/SP 5061810710 - Reg.: 28.7160-5



ENG. JORGE LUIS CARIZIA
Diretor de Área - Ambiental de Araraquã
CREA/SP 11424000 - Reg. Nº 23.6633-6